



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

### SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS



#### PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

#### Conselho Superior do Ministério Público

##### AVISO DE CONCURSO

1. Nos termos do despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, de 12 de Janeiro de 2007, torna-se público que está aberto concurso público de ingresso na categoria de Procurador da República de 3<sup>a</sup> Classe da carreira da Magistratura do Ministério Público.

2. O concurso visa a selecção de candidatos para o preenchimento de duas vagas existentes e daquelas que se abrirem até ao termo final do prazo de validade do mesmo.

3. O prazo de validade do concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final.

4. O Júri do Concurso é composto pelos seguintes membros:

a) Presidente: Dr. Júlio César Martins Tavares, Procurador-Geral da República Adjunto;

b) Vogais:

– Dr. Boaventura José dos Santos, Inspector Superior do Ministério Público;

– Dr.<sup>a</sup> Killy Samháa Almada Fernandes, Procuradora da República.

c) Secretário: José Luís Varela Marques, Secretário da Procuradoria-Geral da República.

5. O regulamento do concurso é o anexo ao presente aviso, do qual faz parte integrante.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 23 de Janeiro de 2007. – O Secretário, *José Luís Varela Marques*

## ANEXO

**Regulamento de concurso de ingresso na categoria de Procurador da República de 3ª classe da carreira da Magistratura do Ministério Público**

## Artigo 1º

**Objecto**

O presente regulamento tem por objecto o concurso público de provas práticas de selecção de candidatos para o ingresso no quadro de pessoal da Magistratura do Ministério Público.

## Artigo 2º

**Princípios**

O concurso obedecerá aos princípios da igualdade de condições e de oportunidade para todos os candidatos, da neutralidade e imparcialidade do júri e bem assim do direito ao recurso.

## Artigo 3º

**Competência do júri**

1. O Júri é responsável por todas as operações de admissão a concurso, selecção dos concorrentes e sua classificação final.

2. No âmbito do disposto no número anterior compete, designadamente ao Júri:

- a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
- b) Proceder a admissão e exclusão dos concorrentes;
- c) Elaborar e fazer publicar a lista dos concorrentes;
- d) Marcar a data de prestação das provas;
- e) Elaborar o enunciado das provas e as respectivas grelhas de correcção;
- f) Apreciar as reclamações apresentadas pelos candidatos;
- g) Proceder a classificação final dos candidatos bem como a sua ordenação na lista de classificação final.

## Artigo 4º

**Funcionamento do júri**

1. O júri poderá funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as deliberações ser tomadas por maioria, tendo o presidente do júri voto de qualidade.

2. Das reuniões do júri serão lavradas actas, das quais constarão os fundamentos das deliberações.

3. O acesso às actas far-se-á nos termos da lei.

4. O júri será secretariado pelo respectivo secretário designado no despacho de abertura do concurso.

4. O secretariado do concurso assegura a execução administrativa do concurso, na dependência do júri.

## Artigo 5º

**Requisitos de admissão a concurso**

1. Poderão ser opositores ao concurso os cidadãos cabo-verdianos possuidores de uma licenciatura em Direito ou grau académico mais elevado conferido por estabelecimentos de ensino estrangeiro, devidamente reconhecido.

2. Para além dos requisitos enunciados no número anterior, só poderão ser admitidos a concurso os candidatos que preencham os requisitos gerais para o provimento em funções públicas.

## Artigo 6º

**Apresentação de candidaturas**

1. Os candidatos deverão solicitar a sua admissão ao concurso mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e entregue na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, na Procuradoria-Geral da República, na Praia.

2. O prazo para a entrega dos requerimentos de candidatura começa no dia 12 de Fevereiro de 2007 e termina no dia 27 de Fevereiro de 2007.

3. Se a candidatura for enviada pelo correio, mediante carta registada e com aviso de recepção, considera-se como data da entrega a do carimbo dos CTT.

## Artigo 7º

**Instrução do pedido**

Os concorrentes deverão solicitar a sua admissão ao concurso nos termos e no prazo estipulados no artigo anterior, acompanhada exclusivamente da seguinte documentação:

- a) Certidão do registo de nascimento válida;
- b) Fotocópia de Bilhete de Identidade, a cores;
- c) Documentação comprovativa das habilitações literárias;
- d) Duas fotocópias de identificação, a cores.

## Artigo 8º

**Não admissão de candidatura**

Não é admitida a candidatura:

- a) Apresentada fora do prazo;
- b) Apresentada por quem não possa concorrer nos termos do artigo 5º do presente regulamento;
- c) Que não preencha as condições previstas no do artigo 7º do presente regulamento.

## Artigo 9º

**Lista provisória de candidatos**

1. Findo o prazo de apresentação de candidaturas, o júri deverá elaborar, no prazo de 10 dias, a lista provisória dos candidatos admitidos a concurso e dos excluídos, com indicação fundamentada dos motivos de exclusão.

2. Concluída a elaboração da lista, o júri promoverá a sua publicação no *Boletim Oficial* e em dois dos jornais de maior circulação no país.

3. Da lista dos candidatos constará igualmente a indicação da data, hora e demais condições da prestação das provas, a qual nunca poderá ter lugar antes de decorridos 7 dias sobre a data de publicação da lista.

4. Os candidatos excluídos poderão recorrer para o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público no prazo de cinco dias a contar da publicação da lista provisória.

## Artigo 10º

**Lista definitiva de candidatos**

Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, o júri elaborará a lista definitiva dos candidatos e promoverá a sua publicação no *Boletim Oficial* em dois dos jornais de maior circulação no país.

## Artigo 11º

**Métodos de selecção**

1. O concurso será constituído por nove provas escritas de conhecimento, as quais poderão versar sobre uma hipótese prática, um texto para análise e comentário ou na resposta directa a questões sobre determinada matéria.

2. Estas provas serão classificadas de acordo com a escala de 0 a 20 valores.

## Artigo 12º

**Programa do concurso**

As provas escritas de conhecimento incidirão sobre as matérias das seguintes áreas do Direito:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Penal;
- c) Direito Processual Penal;
- d) Direito Administrativo;
- e) Direito Civil;
- f) Direito de Família e Menores;
- g) Direito Processual Civil;
- h) Direito Internacional Privado;
- i) Direito Comercial;
- j) Direito do Trabalho.

Artigo 13º

**Provas escritas**

1. As provas escritas terão lugar na Procuradoria-Geral da República em dias e horas previamente determinadas pelo júri.
2. Cada prova escrita de conhecimento terá a duração máxima de três horas.
3. Durante as provas escritas será permitida a consulta de códigos e legislação avulsa, com excepção dos códigos e legislações anotadas.
4. Durante as provas escritas, os candidatos não poderão comunicar entre si ou com qualquer pessoa estranha ao concurso nem recorrer a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada.
5. A infracção ao disposto no número anterior implicará para o candidato a sua imediata exclusão do concurso.

Artigo 14º

**Factores de ponderação**

1. Para efeitos de apuramento da classificação final, far-se-á o agrupamento dos resultados obtidos em cada uma das provas escritas e a média aritmética global, tendo por base uma escala de 0 a 20 valores.
2. Nas provas de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal e Direito Processual Penal, serão excluídos os candidatos cuja classificação seja inferior a 10 valores.
3. Serão excluídos os candidatos cuja classificação final seja inferior a 10 valores.

Artigo 15º

**Elaboração da lista de classificação final**

1. No prazo de 10 dias úteis a contar do termo das provas, o júri procederá à ordenação dos candidatos aprovados por ordem decrescente da média de classificação obtida por aplicação dos factores de ponderação referidos no artigo 14º e elaborará a acta contendo a respectiva lista de classificação final e sua fundamentação.
2. A lista de classificação final indicará também os candidatos aprovados que devem ser providos até ao limite das vagas postas a concurso, segundo a ordenação da respectiva classificação final.
3. Os candidatos excluídos serão ordenados por ordem alfabética.

Artigo 16º

**Homologação e publicação**

A lista de classificação final será sujeita à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser enviada para publicação no *Boletim Oficial*, no prazo de cinco dias úteis sobre a data da homologação.

Artigo 17º

**Garantias gratuitas**

1. Da classificação obtida nas provas escritas de conhecimentos pode ser requerida revisão ao presidente do júri.
2. A revisão da prova deve ser requerida no prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da lista de classificação final.
3. O resultado da revisão será notificado ao candidato por carta.

Artigo 18º

**Documentação para provimento**

1. Os candidatos aprovados que, pela ordem de classificação final, devam ser providos nos lugares postos a concurso serão notificados, no prazo de cinco dias úteis sobre a publicação da lista de classificação final para, no prazo de 10 dias úteis, procederem à entrega dos documentos necessários para o provimento que não tenham sido exigidos na admissão ao concurso.
2. O prazo estabelecido no número anterior poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado até 15 dias úteis quando a falta de apresentação de documentos dentro daquele prazo não seja imputável ao interessado.

3. Não serão providos os candidatos aprovados que, tendo sido notificado nos termos do nº1:

- a) Recusem ser providos no lugar a que têm direito de acordo com a sua ordenação;
- b) Não tenham apresentado documentos que façam prova das condições necessárias para provimento ou que os tenham apresentado fora dos prazos referidos nos números 1 e 2 deste artigo.

4. Os candidatos aprovados que não devem ser providos pelos motivos referidos no número anterior serão retirados da lista de classificação final.

Artigo 19º

**Despacho de nomeação**

Os despachos de nomeação serão proferidos após a realização dos procedimentos referidos no artigo anterior, sendo os candidatos providos até ao limite das vagas postas a concurso, segundo a ordenação da respectiva lista de classificação final.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 23 de Janeiro de 2007. — O Secretário, *José Luís Varela Marques*.

(87)

---



---

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

— O —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação**

**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia**

A NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

**EXTRACTO**

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei 25/IV/2003, de 21 de Julho, que no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, e no dia 25 de Janeiro de 2007, foi lavrada a folhas 18 a 19 verso, do livro de notas para escrituras diversas nº 113/C, uma escritura de constituição da Associação “NOVA GERAÇÃO DE SÃO MARTINHO GRANDE”, designada abreviadamente “Associação” sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com a sede em São Martinho Grande, da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho da Ribeira Grande, Ilha de Santiago, com património inicial de cinco mil escudos, representada perante três membros da Direcção, sendo um deles o Presidente, na qual o objectivo de dinamizar actividades de desenvolvimento comunitário na zona de São Martinho Grande, nomeadamente de carácter desportivo, recreativo, produtivo e de melhoramento das condições de vida da população local.

Reg. sob o nº 322/2007 — Isenta.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 29 de Janeiro de 2007. — A Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(88)

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi registada uma sucursal, nos termos seguintes:

**FIRMA:** “MAGENSINUS – EMPRESA PROMOTORA DE SERVIÇO DE ENSINO, SA – SUCURSAL DE CABO VERDE”.

**SEDE:** Lisboa, Av. Almirante Gago Coutinho, 95 freguesia de São Jorge de Brito Portugal, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial de Lisboa 4ª Secção, sob o número 504341111.

**OBJECTO:** Promover e criação, o desenvolvimento, a manutenção e a gestão da escola profissional magesstil.

**CAPITAL:** 50.000,00 Euros, representado por 10.000 acções nominativas ou ao portador com valor nominal de 5.00 euros cada uma.

**Conselho de Administração:**

- Presidente: Maria Celeste Figueiredo Nunes Lé de Matos;
- Administradores: Fausto Sousa Lé de Matos; Pedro Miguel Figueiredo Nunes Lé de Matos; Ana Margarida Figueiredo Nunes Lé de Matos; Francisco Miguel Figueiredo, Nunes Lé de Matos.

**Conselho Fiscal:**

- Presidente: Joaquim António Figueiredo Nunes Lé de Matos;
- João Manuel Figueiredo Nunes Lé de Matos; Hélder Tomé Correia da Palma Veiga – ROC;
- Suplente: Rui Ascensão & Esteves Afonso, SROC, Campo Grande, 28, 10º – D, Lisboa.

**FORMA DE OBRIGAR:** Pela assinatura: de dois administradores; de um administrador delegado; de um administrador e um procurador; de um procurador.

**SUCURSAL:** Cidade da Praia, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Dezembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(89)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

**FIRMA:** “APD – ENGENHARIA HIDRÁULICA, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

**SEDE:** Achada de Santo António, Cidade da Praia, ilha Santiago, poderá por simples deliberação da gerência, abrir delegações, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou por outro concelho.

**DURAÇÃO:** Tempo indeterminado.

**OBJECTO:** Elaboração, execução e fiscalização de projectos de engenharia civil.

**CAPITAL:** 200.000\$00, corresponde a quota única pertencente a António Pedro Delgado, solteiro, maior, natural de Santo Antão, residente em Achada de Santo António – Praia.

**GERENCIA:** Exercida pelo sócio único.

**FORMA DE OBRIGAR:** Pela assinatura do sócio gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Janeiro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(90)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

**FIRMA:** “FIRMAQUE – JOÃO MENDONÇA RIBEIRO E FILHO, LDA”.

**SEDE:** Achadinha Praia, Nossa Senhora da Graça. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais filiais e outras formas de representações em qualquer parte do País ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

**DURAÇÃO:** Tempo indeterminado.

**OBJECTO:** Prestações de serviço e reparação de electrodoméstico, ar condicionado, electricidade, televisores e rádios.

**CAPITAL:** 250.000\$00.

**SÓCIOS E QUOTAS:**

- João Mendonça Ribeiro, solteiro, maior, natural de São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, residente em Achadinha – Praia; 150.000\$00;
- Carlos Lopes Mendonça, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça – Praia, residente em Achadinha – Praia; 50.000\$00;
- Adilson Carlos Lopes Mendonça, solteiro, maior natural de Nossa Senhora da Graça – Praia, residente em Achadinha – Praia; 50.000\$00.

**GERENCIA:** Exercida pelo sócio João Mendonça Ribeiro.

**FORMA DE OBRIGAR:** Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Janeiro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(91)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

**FIRMA:** “CABO VERDE BETÕES E INERTES, SA”

**SEDE:** Cidade da Praia, Tira Chapéu, C.P. 14/A, ilha Santiago, Cabo Verde. O conselho de administração da sociedade poderá deliberar a deslocação da sede dentro do território nacional, bem como a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

**DURAÇÃO:** Tempo indeterminado.

**OBJECTO:** Produção e comercialização de betão pronto, agregados e prefabricados, podendo dedicar-se também a outras actividades comerciais ou industriais complementares, mediante decisão do conselho de administração, designadamente artefactos de cimento e materiais de construções.

**CAPITAL:** 10.000.000\$00, representado por 10.000 acções com valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma.

**Mesa da Assembleia-Geral**

- Presidente; CIMENTOS DE CABO VERDE, S.A.
- Secretário: Sofia Helena de Oliveira Lima Wahnnon Veiga.

**Conselho de Administração:**

- Presidente: Eng. Pedro Manuel de Freitas Pires Marques.
- Vogais: Dr. Miguel Filipe Frota Rodrigues; Dr. Paulo Jorge Lima Veiga; Eng. Filipe Miguel Coelho da Silva Rêgo e Eng. António Joaquim Rocha Mendes Fernandes.

**Fiscal Único:**

- Efectivo: José Pires dos Santos.
- Suplentes: Ildo Adalberto Lima.

**FORMA DE OBRIGAR:** Com a assinatura de:

- a) Conjunta de dois administradores;
- b) Um administrador delegado dentro dos limites da delegação do conselho;
- c) Um administrador e de um procurador;
- d) De procuradores quanto aos actos e categorias de actos definidos nas procurações.

Em actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador ou procurador e, quanto a este, nos limites da procuração.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Janeiro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(92)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “FERNANDO & TEIXEIRA, LDA”.

SEDE: Várzea da Companhia, cidade da Praia, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Comercialização de peças e acessórios para veículos automóveis, assim como montagem e reparação de acessórios e peças auto.

CAPITAL: 300.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

Fernando Manuel Tavares de Oliveira, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Fernanda e Silva Ferreira, natural de Albergaria-a-velha, Portugal residente na Várzea da Companhia – Praia; 150.000\$00.

João Augusto dos Santos Teixeira, divorciado, natural de Coimbra, Portugal residente em Santo António dos Olivais, Coimbra; 150.000\$00

GERENCIA: Exercida pelo sócio Fernando Manuel Tavares de Oliveira.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Janeiro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(93)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “INSERTEL – TECNOLOGIAS, CONSULTING & PLANNING, LDA”.

SEDE: Rua do Salão Paroquial, nº8, 2º andar direito, Achada de Santo António Meio, Cidade da Praia, Ilha Santiago, Cabo Verde. A sociedade pode criar delegações em qualquer outra parte do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Consiste como actividade principal as NTIC – Novas Tecnologias de Informação e Comunicação - comercialização instalação e assistência técnica a equipamento de informática e telecomunicações, networking, teleconferência, vídeo vigilância e conferência wireless, voip e powerline.

Tendo por base as orientações do relatório nacional sobre o desenvolvimento humano em Cabo Verde – PNUD 2004, no objectivo da luta contra a pobreza tem como actividades acessórias a desenvolver com parceiros da União Europeia, Entidades Oficiais e particulares de Cabo Verde as tarefas primárias que são a base de implementação para as NTIC tais como: Energias renováveis (eólica e foto voltaica); Infra-estruturas (habitação social, ONG e comunitária), tratamento de água e a sua reutilização (captação, reserva e distribuição); cuidados de Saúde e higiene primário (prevenção, medicação privilegiando a utilização dos genéricos) com recursos á tele-medecina, protecção dos recursos ambientais (fornos solares, outros). Importação e exportação de equipamentos, bens, serviços e formação nas áreas acima referenciado.

Serão também preocupação o desenvolvimento da actividades que contribuam para a prevenção da toxicodependência e ocupação de tempos livres para os jovens nomeadamente fomentar a cultura do desporto.

CAPITAL: 275.660\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

– “INSERTEL – Informática, Serviços e Telecomunicações, Lda.”, com sede na Calçada Carrascal, nº166, 2º andar direito, freguesia de Beato, Concelho de Lisboa - Portugal, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº15122/2 82.698\$00, corresponde a 30%.

– “ANES INFORMÁTICA & SERVIÇOS, LDA.”, com sede no Salão Paroquial Nossa Senhora da Graça – Praia; 82.698\$00, corresponde a 30%;

– José Manuel Aguas Nunes, casado no regime de comunhão de adquiridos com Elisabete Marques Brizida Aguas Nunes, natural de Anjos, Lisboa, residente na Rua 5 de Outubro 12, 1º esquerdo, Amadora – Portugala; 55.132\$00, corresponde a 20%;

– Emanuel de Jesus Delgado Correia, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça Praia, residente em Achadinha – Praia; 55.132\$00, corresponde a 20%.

GERENCIA: Exercida pelas sócias “INSERTEL – Informática, Serviços e Telecomunicações, Lda.”, representada pela Liliana Barros Correia Águas Nunes e Pedro Eurico Águas Nunes e pela “ANES INFORMÁTICA & SERVIÇOS, LDA.”, representado pelo Alexandre Silva Anes.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura dos gerentes.

Obriga a sociedade a assinatura de um dos gerentes pelo valor até 100.000\$00. Valor superior obriga-se sempre a assinatura de dois gerentes (um em representação da INSERTEL PORTUGAL) e outra em representação da “ANES INFORMÁTICA CABO VERDE”.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Outubro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(94)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes.

FIRMA: “EPM – CONSULTORIA E PROCURADORIA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”.

SEDE: Achada de Santo António, podendo o sócio único deslocá-la para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços de consultoria jurídica e fiscal e procuradoria.

CAPITAL: 1.000.000\$00, corresponde a quota única pertencente a Eurico António de Jesus Pinto Monteiro casado no regime de comunhão de adquiridos com Olímpia Sousa Fernandes Pinto Monteiro, natural de Santa Catarina, residente em achada de Santo António - Praia

GERENCIA: Exercida pelo sócio único ou a quem for por ele designado.

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura do sócio gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Janeiro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(95)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de aumento de capital da sociedade denominada “MULTIDATA, LDA – Serviços e Tecnologias e Informação” com sede nesta Cidade, com o capital de 3.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº755/1999/09/23.

Em consequência do mencionado aumento alteram-se o artigo 3º, e nº 1 e nº 4 do artigo 6º do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 3º

O capital social é de 5.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Rui Fernando Figueiredo Martins; 2.500.000\$00;
- Fernanda Maria Henriques Ferreira; 2.500.000\$00.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Rui Fernando Figueiredo Martins e Fernanda Maria Henriques Ferreira.

2. ...

3. ...

4. Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos sócios gerentes em exercício ou a do procurador bastante.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Janeiro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(96)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, da sociedade por quotas denominada “TIPOGRAFIA SANTOS, LDA”, com sede nesta cidade, com o capital de 2.500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1019/2001/056/19.

Em consequência da referida cessão de quotas altera-se o artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

Artigo 4º

CAPITAL: 2.500.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

Herdeiros de Fernanda dos Santos Sousa Lobo: Pedro Manuel Tavares dos Santos Sousa Lobo, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça, residente nesta cidade; Luís Vasco Tavares dos Santos de Sousa Lobo, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria do Céu Pires Chantre e Melício, natural de Nossa Senhora da Graça Praia, residente em São Vicente; Maria Luísa Tavares dos Santos Sousa Lobo, casada no regime de comunhão de adquiridos com Ildo Neves Silva de Sousa Lobo, natural de Nossa Senhora da Graça Praia, residente em Terra e Isabel Maria Tavares dos Santos Sousa Lobo, divorciada, uma quota no valor de 500.000\$00.

Herdeiros de Joaquim de Sousa Lobo: Maria Luísa Tavares dos Santos de Sousa Lobo; Pedro Manuel Tavares dos Santos de Sousa Lobo, Luís Vasco Tavares dos Santos de Sousa Lobo; Isabel Maria Tavares dos Santos de Sousa; já identificados; Vasco Alfredo Gonçalves de Sousa Lobo, casado no regime de comunhão de adquiridos com Venância, Gomes, natural de Nossa Senhora da Graça – Praia, residente nos Estados Unidos da América; Leida Maria Gonçalves de Sousa Lobo, casada no regime de comunhão de adquiridos com Fasal Mirza, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça Praia, residente nos Estados Unidos da América;

Janine Gonçalves de Sousa Lobo, casada no regime de comunhão de adquiridos com Paulo Teixeira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, residente nos Estados Unidos da América; uma quota de 500.000\$00.

Herdeiros de Isabel Maria Tavares dos Santos de Sousa Lobo: Romira Fernanda dos Santos Sousa Lobo Rodrigues, solteira, maior, natural de Nossa Senhora da Praia, residente em Ponta de Água Praia, Jaimisa Agélica dos Santos de Sousa Lobo Rodrigues, solteira, maior, natural de Nossa Senhora da Graça Praia, residente em Terra Branca, Praia; Nuno Miguel de Sousa Lobo Benchimol, solteiro, maior, natural, uma quota no valor de 375.000\$00

Pedro Manuel Tavares dos Santos Sousa Lobo, já identificado, uma quota de 375.000\$00.

Luís Vasco Tavares de Sousa Lobo, já identificada, uma quota de 375.000\$00;

Maria Luísa Tavares dos Santos de Sousa Lobo, já identificada, uma quota de 375.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Janeiro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(97)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de Alteração do Objecto Social da sociedade por quotas denominada “SETELIMA – SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, LDA” com sede em Achada Grande Praia, com o capital de 3.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 433/1998/24.

Em consequência da cessão quota, altera-se o artigo 2º, que passa a ter a seguinte e nova redacção

Artigo 2º

A sociedade tem como objecto a actividades de limpeza industrial – limpeza de todos os tipos de edifício (fábricas, lojas, residências, escola, etc.) nos mais variados aspectos (limpeza de paredes e pavimentos, enceramento de pavimento, limpeza de janelas, fornalhas, condutas de ventilação, exaustores, etc.), assim como limpeza em todos os meios de transporte, inclui actividades de desinfectação e de exterminação de animais nocivos e nos meios de transporte, podendo dedicar-se a outras actividades que forem consideradas de interesse pelos sócios.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Janeiro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(98)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de aumento de capital da sociedade denominada “CONCAVE – SOCIEDADE CABOVERDIANA DE CONSTRUÇÃO, SARL” com sede na Zona Industrial Tira Chapéu, Cidade da Praia, com o capital de 20.640.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1761/1991/02/01.

Em consequência do mencionado aumento altera-se artigo 5º, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

O capital social é de 27.640.000\$00, totalmente realizado em dinheiro.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, ao primeiro dia de Fevereiro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(99)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente pata efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de sete folhas estão conforme o original, no qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação “CABO VERDE BETÕES E INERTES, SA”

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

“CIMENTOS DE CABO VERDE, S.A”, com sede em Tira Chapéu, Praia matriculada sob o nº 351; NIF 200117840, representada pelos Administradores, Senhores, Miguel Filipe Frota Rodrigues, natural de Brasfemes, Coimbra Portugal, portador do passaporte nº H43129, casado, residente em Achada Stº. António, Praia Cabo Verde e Paulo Jorge Lima Veiga, natural de Nossa Senhora da Graça, Praia, Cabo Verde, solteiro, residente na Prainha, portador do Bilhete de Identidade nº296482;

“ARMANDO CUNHA, S.A.”, com sede em Urbanização da Matinha, Rua 2, Edifício Verde, 3º Esquerdo, Distrito de Lisboa Freguesia de Marvila, matriculada sob o nº 500316066, representada pelo Sr. Carlos Acácio Ribeiro Teixeira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, Portugal, divorciado, portador do Bilhete de Identidade nº 8088373, residente em Mindelo - São Vicente e;

“TECNICIL – SOCIEDADE DE IMOBILIÁRIA E CONSTRUÇÕES, SA”, com sede em Achada Santo António Praia, matriculada sob o nº 463, NIF 200141392 representada pelo Sr. António Joaquim Rocha Mendes Fernandes, Administrador, natural de Nossa Senhora da Graça, Praia, Cabo Verde, solteiro, portador do Bilhete de Identidade nº 129937 residente em Terra Branca – Praia.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial anónima nos termos seguintes:

ESTATUTOS “CABO-VERDE BETÕES E INERTES SA”.

CAPITULO I

Firma e Sede

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a denominação social de “CABO VERDE BETÕES E INERTES S.A.” e durará por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, Tira Chapéu, C. P. 14/A, Ilha de Santiago Cabo Verde.

3. O Conselho de Administração da sociedade poderá deliberar a deslocação da sede dentro do território nacional, bem como a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CAPITULO II

Objecto

Artigo 2º

1. A sociedade tem como objecto social a produção e comercialização de betão pronto, agregados e prefabricados, podendo dedicar-se também a outras actividades comerciais ou industriais complementares, mediante decisão do Conselho de Administração, designadamente artefactos de cimento e materiais de construção.

2. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades por quotas ou anónimas, que o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e poderá ainda participar em consórcios ou em agrupamentos complementares de empresas.

CAPITULO III

Capital Social e Acções

Artigo 3º

1. O capital social da sociedade é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) e encontra-se totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro por todos os accionistas.

2. O capital social é representado por dez mil (10.000) acções com o valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma e encontra-se distribuído pelos sócio da seguinte forma:

- a) “CIMENTOS DE CABO VERDE, SA”, 5.400.000\$00 (cinco milhões e quatrocentos mil escudos), correspondente a 54%;
- b) “ARMANDO CUNHA, SA”, 2.300.000\$00 (dois milhões e trezentos mil escudos), correspondente a 23%;
- c) “TECNICIL – Sociedade de Imobiliária e Construções, SA”., 2.300.000\$00 (dois milhões e trezentos mil escudos), correspondente a 23%;

3. As acções representativas do capital social da Sociedade são nominativas, sendo livremente convertíveis em acções ao portador e vice-versa.

4. Quando tituladas, as acções poderão ser representadas por títulos incorporando cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções ou múltiplos de mil acções.

5. As acções são livremente transmissíveis entre accionistas.

6. No caso de um accionista pretender alienar as acções a favor de pessoa, singular ou colectiva, que não seja accionista da sociedade, cabe aos demais accionistas o direito de preferência na aquisição de tais acções, a exercer nos seguintes termos:

a) O accionista deve notificar por escrito o Conselho de Administração, comunicando a proposta de transmissão de acções e identificando a pessoa a quem pretende alienar as acções, o preço e demais condições do negócio, designadamente condições de preço e respectivo modo de pagamento;

b) No mais curto prazo de tempo possível, o qual não poderá ser superior a dez dias a contar da data da notificação referida na alínea a), o Conselho de Administração comunicará a proposta de transmissão aos accionistas não alienantes, por carta registada com aviso de recepção, dirigida para os respectivos endereços constantes nos livros da sociedade, solicitando-lhes que, no prazo máximo de sessenta dias a contar da notificação, informem aquele Conselho, por escrito, se pretendem exercer o direito de preferência ou se dão o seu consentimento para a transmissão das acções em causa;

c) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a transmitir serão distribuídas na proporção que cada um detiver no capital social, salvo se, entre os titulares do direito, for acordado um outro critério de distribuição;

d) Se nenhum dos accionistas demonstrar a sua pretensão de exercer o direito de preferência no prazo referido na alínea b), caso o mesmo não abranja a totalidade das acções a alienar ou caso tal direito não seja exercido dentro do prazo estabelecido na alínea b), o accionista alienante poderá efectuar a transmissão das acções nos termos comunicados ao Conselho de Administração.

7. Exceptua-se do disposto no número anterior, a transmissão de acções para pessoa, singular ou colectiva, detida 50% ou mais pelo accionista alienante. Neste caso, os accionistas não alienantes não terão direito de preferência sobre a projectada alienação.

8. O aumento do capital social depende da deliberação da Assembleia-Geral, tomada por maioria de dois terços dos votos que compõem o capital social.

CAPITULO IV

Órgãos Sociais

Artigo 4º

1. São órgãos sociais a Assembleia-Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos.

## Secção I

**Assembleia-Geral**

## Artigo 5º

1. A assembleia-geral é composta pelos accionistas com direito de voto, não sendo permitido que às reuniões assistam accionistas sem direito de voto.

2. Por cada cinco acções corresponde um voto.

3. Só podem fazer parte da Assembleia-Geral os accionistas que detenham pelo menos cinco acções inscritas ou averbadas em seu nome até ao encerramento da reunião da assembleia-geral.

4. Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia-geral, mediante documento escrito, com assinatura, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, e recebido por este até ao segundo dia útil anterior à data da realização da Assembleia.

5. É vedado aos accionistas o voto por correspondência.

## Artigo 6º

1. A Mesa da assembleia-geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia-geral, os quais podem ou não ser accionistas.

2. Cabe ao secretário substituir o presidente nas suas ausências

3. Não obstante eleitos pelo prazo certo, os membros da Mesa da Mesa Assembleia-geral mantêm-se em funções até a sua substituições até a sua substituição nos termos da lei.

## Secção II

**Conselho de Administração**

## Artigo 7º

1. A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composta por um número impar de membros não inferior a três e respectivos suplentes, eleitos em Assembleia-Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2. O Presidente do Conselho de Administração deverá ser designado de entre os membros nomeados pelo accionista maioritário.

3. Os administradores podem ou não ser accionistas.

4. O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

5. Os membros do Conselho de Administração poderão ser dispensados de prestar caução, se assim o deliberar a Assembleia-geral que os eleger.

6. Os membros do Conselho de Administração não poderão vincular a Sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

7. Os administradores e os procuradores terão ou não remuneração conforme for deliberado pela Assembleia-geral

8. Na falta de deliberação impede a percepção de remuneração.

## Artigo 8º

1. O Conselho de Administração reunirá uma vez em cada trimestre e, além disso, sempre que for convocado pelo seu Presidente, a pedido de qualquer administrador.

2. Qualquer membro do Conselho poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, que será válida unicamente para essa reunião.

3. O Conselho não poderá reunir nem tomar deliberações, sem que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

4. As faltas verificadas às reuniões por parte de qualquer um dos seus membros, em número superior a cinco, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, constitui motivo para destituição.

## Artigo 9º

1. O Conselho de Administração pode nomear uma Comissão Executiva, composta de três membros, cada um deles em representação de cada um dos accionistas, com poderes para a gestão ordinária e de representação da sociedade.

2. O Presidente da Comissão Executiva será proposto pelo accionista maioritário.

3. O Conselho de Administração também pode delegar num ou mais Administradores os poderes para ocuparem-se de determinadas matérias ou para a prática de actos de determinados actos ou categorias de actos.

## Artigo 10º

Ao Conselho de Administração compete:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente podendo confessar, desistir e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, comprometer-se mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c) Adquirir, vender ou, por outra forma, alienar ou onerar direitos, incluindo bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- d) Deliberar sobre aberturas e encerramento de agências, delegações, sucursais, estabelecimentos ou outras formas de representação da sociedade em qualquer ponto de Cabo Verde ou no estrangeiro;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e a regulamentação do seu funcionamento interno, designadamente no que respeita ao quadro de pessoal e remunerações;
- f) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinado acto ou categorias de actos;
- g) Aprovar o plano anual de actividades, bem como o orçamento anual e os planos de investimento;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos presentes estatutos ou pela Assembleia-geral.

## Artigo 11º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Com a assinatura de um administrador delegado dentro dos limites da delegação do Conselho;
- c) Com a assinatura de um administrador e de um procurador;
- d) Com a assinatura de procuradores quanto aos actos e categorias de actos definidos nas procurações.

2. Em actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador ou procurador e, quanto a este, nos limites da procuração.

## Secção III

**Órgão de Fiscalização**

## Artigo 12º

A fiscalização da sociedade é exercida por um Fiscal Único e contabilista ou auditor certificado, eleitos em Assembleia-geral, podendo ser reeleitos.

## CAPÍTULO V

**Disposições Transitórias**

## Artigo 13º

1. Ficam nomeados, no acto de constituição da sociedade, para exercerem o mandato para quadriénio 2007/2010, os seguintes membros dos órgãos sociais:

Mesa da Assembleia-Geral

Presidente: "CIMENTOS DE CABO VERDE, S.A;

Secretário: Sofia Helena de Oliveira Lima Wahnon Veiga.

Conselho de Administração

Presidente: Eng.º Pedro Manuel de Freitas Pires Marques;  
 Vogal: Dr. Miguel Filipe Frota Rodrigues;  
 Vogal: Dr. Paulo Jorge Lima Veiga;  
 Vogal: Eng.º Felipe Miguel Coelho da Silva Rêgo;  
 Vogal: Eng.º António Joaquim Rocha Mendes Fernandes.

Fiscal Único

Efectivo: José Pires dos Santos  
 Suplente: Ildo Adalberto Lima

2. Os membros do Conselho de Administração nomeados, a que alude o número anterior, ficam dispensados de prestar a caução prevista nos termos do artigo 426º do Código das Empresas Comerciais, não auferindo qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos, nos termos do artigo 429º, nº 1 do CEC.

Artigo 14º

Fica o Conselho de Administração autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração do contrato de sociedade, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de registo da sociedade e de início das actividades sociais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 1 de Fevereiro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(100)

**Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1174;
- c) Que foi requerida pelo nº 5 do diário do dia 17 de Janeiro do corrente, por Álvaro Soares da Cruz, Advogado;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 57/2007

Artº 1º...	40\$00
Artº 9º, 1	30\$00
Artº 11º, 1º	150\$00
SOMA	220\$00
10% C.G.J.	22\$00
Artº 18º a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “MINDELO INVESTIMENTO TURISTICO – Importação e Exportação, Limitada”, celebrada por contrato particular, de 3 de Janeiro de 2007, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, sob o nº 1174.

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

Aos seis do mês de Janeiro de 2007, compareceram nos escritórios do advogado Álvaro Soares da Cruz, sito em Alto S. Nicolau, na cidade do Mindelo, Cabo Verde, como outorgantes:

**PRIMEIRO:** Joaquim Rocha Monteiro, casado no regime e de separação de bens com Natália Lopes Ferreira Rocha Monteiro, natural de São Vicente, de nacionalidade

portuguesa, titular do passaporte nº GH 989555, emitido em 17 de Junho de 2004, pelo Governo Civil de Lisboa, e domiciliado na Rua Helena Vaz da Silva, nº 14, 0 letra A, Lisboa, portador do NIF.º 152541438;

**SEGUNDO:** Natália Lopes Ferreira Rocha Monteiro, casada no regime de separação de bens com Joaquim Rocha Monteiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do passaporte nº G989591, emitido em 17 de Junho de 2004, pelo Governo Civil de Lisboa, domiciliado na Rua Helena Vaz da Silva, nº 14, 0 Letra A, Lisboa, portadora do NIF.º 153080817.

E pelo outorgante foi dito: Que pelo presente documento particular constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se rege pelo seguinte:

**PACTO SOCIAL**

**Denominação, Objecto e sede**

Artigo 1º

1. A sociedade é de natureza comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma “MINDELO INVESTIMENTO TURÍSTICO – IMPORTAÇÃO – EXPORTAÇÃO, LIMITADA”.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a prática das seguintes actividades:

- a) Imobiliária, construção e compra e venda de imóveis;
- b) Gestão e exploração de empreendimento imobiliários;
- c) Actividades turísticas, gestão e exploração de estabelecimentos hoteleiros e equipamentos;
- d) Importação, exportação de produtos de industria alimentares, bebidas, mercadorias e produtos diversos não especificados, comércio em geral e revenda de bens por ela adquiridos;
- e) Organização e promoção de espectáculos de natureza artísticos e culturais de som e imagem e exibição de videograma;
- f) Organização de eventos com recursos às novas tecnologias de informação;
- g) Prestação de serviços e fornecimentos de bens diversos.

Artigo 3º

- 1. A sociedade tem a sua sede em Lazareto, Mindelo - São Vicente.
- 2. Por deliberação da assembleia-geral, a sede da sociedade pode ser deslocada livremente dentro do concelho de São Vicente e conselho limítrofes, podendo ainda a mesma Assembleia Criar, mudar ou extinguir sucursais ou outras formas de representação social, em qualquer local do País ou do Estrangeiro.

**II**

**Capital social**

Artigo 4º

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se integralmente realizado em numerário, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 4.750.000\$00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil escudos, pertencente a Joaquim Rocha Monteiro;
- b) Uma quota com o valor nominal de 250.000\$00 (Duzentos e cinquenta mil escudos), pertencente a Natália Lopes Ferreira Rocha Monteiro.

**III**

**Órgãos Sociais**

**Gerência**

Artigo 5º

- 1. A gerência e a administração da sociedade, compete ao sócio Joaquim Rocha Monteiro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.
- 2. A gerência da sociedade pode ainda ser confiada a um terceiro, estranho à sociedade, mediante deliberação da assembleia-geral.
- 3. A assembleia-geral deliberará se a gerência é remunerada.

Artigo 6º

À gerência compete os mais amplos poderes de gestão, praticando todos os actos e exercendo todas as funções tendentes à realização social, e em especial:

- a) A representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele;

- b) A negociação e outorga de todos os contratos, incluindo convenções de arbitragem, seja qual for o seu alcance e natureza, bem como a forma que revistam, em que a sociedade seja parte;
- c) A obtenção de empréstimos, bem como a outorga das necessárias garantias, seja qual for a sua extensão e natureza;
- d) A compra, venda, oneração ou qualquer outra forma de disposição dos bens sociais;
- e) A confissão, desistência ou transacção em qualquer processo judicial;
- f) O A constituição de mandatários sociais, seja qual for o alcance e extensão do mandato;
- g) A delegação de funções e poderes determinados, com o âmbito que for fixado na respectiva deliberação, em qualquer elemento interno ou externo à firma.

## IV

**Assembleia-Geral de Sócios**

## Artigo 7º

1. Os sócios podem, livremente, designar quem os representará nas assembleias-gerais.

2. Os instrumentos de representação voluntária dos sócios em assembleias-gerais, devem ser remetidos ao presidente da Assembleia-geral com pelo menos cinco dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a reunião.

## V

**Apresentação de Contas Sociais**

## Artigo 8º

1. Anualmente será dado balanço às contas sociais, devendo os exercícios sociais coincidir com os anos civis.

2. A assembleia-geral que apreciar as contas deverá dispor dos lucros do exercício anterior, se os houver, da seguinte forma:

- a) 5 (cinco) por cento para o fundo de reserva legal, enquanto se mostrar necessário proceder à sua constituição ou reintegração;
- b) O remanescente para a aplicação que a Assembleia-geral, por maioria simples, determinar;
- c) É permitida a atribuição aos sócios de adiantamentos sobre lucros no decurso de cada exercício.

## VI

**Prestações Suplementares**

## Artigo 9º

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao quádruplo do capital social.

**Cessão de Quotas**

## Artigo 10º

1. A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

2. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

## VII

**Dissolução liquidação e disposições gerais**

## Artigo 11º

- 1. A sociedade dissolver-se-á nos casos expressos na lei.
- 2. Salvo deliberação diversa, tomada expressamente na Assembleia-geral que deliberar a dissolução, serão liquidatários o(s) gerente(s) em exercício.

## Artigo 12º

Fica a gerência autorizada a levantar da conta bancária, em nome da sociedade, os montantes das entradas depositadas para realização do capital social, para prover as despesas de constituição, registo, instalação e funcionamento da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 17 de Janeiro de 2007. — A Conservadora, Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(101)

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1004;
- c) Que foi requerida pelo nº 5 do diário do dia 23 de Janeiro do corrente, por Samila Évora Inocêncio;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 68/2007

Artº 11º, 1º .....	150\$00
SOMA ... ..	150\$00
10% CGJ. ....	15\$00
Soma Total ... ..	165\$00
São: (centos e sessenta e cinco escudos)	

Alteração dos artigos nos 2º, 4º e 8º do Estatuto da sociedade “CLÍNICAS INTEGRADAS - PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE, LIMITADA” Matrícula nº 1004.

## Artigo 2º

**Objecto Social**

Prestação de cuidados de saúde, manufactura e comercialização de próteses, órteses e medicamentos.

## Artigo 4º

A cessão de quotas entre os sócios é livre. A cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência na sua aquisição.

## Artigo 8º

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios, em assembleia-geral e as disposições previstas na lei de sociedade por quotas e demais legislação vigente.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 23 de Janeiro de 2007. — A Conservadora Adjunta, *Tirza Fernandes Neves*.

(102)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo**

## EXTRACTO

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, P/S: AUGUSTO ALBERTO MENDES

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura particular de 23 de Junho de 2006, foi aumentado o capital da Sociedade Comercial por quotas “KLERREAL SISTEM CABO VERDE, LDA; matriculada nesta Conservatória/Cartório da Região de Segunda Classe do Fogo sob o nº 26/060210, de 350.000\$00 para 5.350.000\$00, mediante o reforço de 5.000.000\$00, subscrito em dinheiro pelos sócios:

- a) Luigi Marianela, ..... 2.550.000\$00;
- b) Anna Bonamico, ..... 1.950.000\$00;
- c) Associação Solidariedade e Desenvolvimento, ..... 250.000\$00 e;
- d) Edna Conceição Barbosa Barros Pina, ..... 250.000\$00.

Em consequência fica alterado o artigo 5º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

O capital social subscrito e totalmente realizado é de 5.350.000\$00; correspondente à soma das quotas dos sócios discriminados pela forma seguinte:

- a) Luigi Marianela, ..... 2.728.500\$00;
- b) Anna Bonamico, ..... 2.086.500\$00;
- c) Associação Solidariedade e Desenvolvimento, ..... 267.500\$00; e
- d) Edna Conceição Barbosa Barros Pina, ..... 267.500\$00.

O texto completo dos estatutos, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 7 de Setembro de 2006. — O Conservador/Notário, *Augusto Alberto Mendes*.

(103)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial  
da Região da Segunda Classe de Santa Cruz**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do nº 1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia 26 de Janeiro de 2007 no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas números dezasseis barra A, a folhas vinte quatro e vinte cinco, a escritura de uma associação nos seguintes termos:

Denominada “COMUNIDADE PORTUÁRIA DA PRAIA”, abreviadamente designada por “CPP” com sede na cidade da Praia, Ilha de Santiago, com a duração por tempo indeterminado, com o objectivo de promover acções a nível nacional e internacional, contribuindo, deste modo, para o melhor conhecimento do sector Portuário da Praia e das suas potencialidades. Contribuir, a todos os níveis, para melhoria dos serviços prestados no sector portuário. Estudar, por sua iniciativa ou a título consultivo, as questões e os problemas relacionados com o sector portuário da Praia e solicitar as entidades competentes a sua resolução, podendo, para o efeito, apresentar as propostas julgadas convenientes. Promover acções informativas e esclarecedora junto dos seus membros de forma a acompanhar as evoluções dos custos do sector, tecnológicas operacionais e competitivas, que se revelem de interesse para a comunidade; Contribuir para a racionalização, eficiência e desburocratização dos procedimentos administrativos no sector portuário; Contribuir para e acompanhar o desenvolvimento das infra-estruturas e superestruturas portuárias e outras a fins, para os seus membros e a sociedade em geral possam beneficiar das actividades do Porto da Praia, com o património inicial de trezentos e vinte e cinco mil escudos e será representada perante terceiros pelo presidente da Direcção.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Cruz, aos 26 de Janeiro de 2007. – A Notária, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(104)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial  
da Região de Santa Catarina**

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

**EXTRACTO**

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias em (oito) folhas estão conforme os originais, no qual foi constituída uma sociedade anónima com a denominação “TERRAIMÓVEL – IMOBILIÁRIA E TURISMO, S.A.”, abreviadamente “TERRAIMÓVEL, S. A.”.

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

**PRIMEIRO:** Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga, natural de S. Catarina, Ilha de Santiago, casado em comunhão de adquiridos com Maria José Lima Veiga, domiciliado na Estrada da Prainha, Praia, titular do Bilhete de Identidade nº232280 emitido em 25/09/2000 pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, e com o NIF 123228069;

**SEGUNDA:** Maria José Lima Veiga, natural de Pombas, Paul, casada em comunhão de adquiridos com Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga, de nacionalidade americana, domiciliada na Estrada da Prainha, Praia, titular do passaporte nº Z6780949 emitido em 17/12/2003 por National Passport Center, e com o NIF 134653416;

**TERCEIRO:** Carlos Albertino Veiga, natural de EUA, casado em comunhão de adquiridos com Ana Cristina Vera Cruz Martins Morais Veiga, de nacionalidade Cabo-verdiana, domiciliado na Rua Cândido dos Reis nº 6, Plateau, Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 254135, emitido em 18/12/2000 pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, Praia e com o NIF 125413548, que outorga em nome próprio e em representação de Lígia Maria Ferreira

Lima, natural de Pombas, Paul, divorciada, de nacionalidade americana, domiciliada em EUA, titular do passaporte nº 104117543, emitido em 04/04/2003 por Bóston Passport Agency, e com o NIF conforme procurações com poderes especiais para o acto outorgada em 18 de Dezembro de 2006, nos Estados Unidos da América do Norte em 1445 Acushnet Avenue, Cidade de New Bedford;

**QUARTO:** José Tomas Lima Veiga, natural de EUA, solteiro, de nacionalidade Cabo-verdiana, domiciliado na Estrada da Prainha, titular do Bilhete de Identidade nº 191946 emitido em 09/03/2005 pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, e com o NIF 119194694.

**QUINTO:** Lisa de Fátima Lima Veiga, natural de EUA, solteira, de nacionalidade Americana, domiciliada em Palmarejo, Praia, titular do passaporte nº 710243272, emitido em 30/12/2002 pelo National Passport Center; e

**SEXTO:** Paulo Jorge Lima Veiga, natural de Nossa Senhora da Graça, Praia, solteiro, domiciliado na Estrada da Prainha Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 296482, emitido em 16/11/2001 pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, e com o NIE 129648248.

E pelos outorgantes foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial anónima, com o seguinte:

**PACTO SOCIAL**

**Artigo 1º**

**Denominação**

A sociedade denomina-se TERRAIMÓVEL – IMOBILIÁRIA E TUR S.A. podendo usar abreviadamente TERRAIMOVEL S.A”.

**Artigo 2º**

**Sede**

A sede é em Assomada, Santa Catarina deslocável pelo conselho de administração

**Artigo 3º**

**Objecto**

O objecto social é:

1. O exercício das actividades de promoção e mediação imobiliária, designadamente a aquisição, a urbanização, em todas as suas modalidades, a alienação e a locação de imóveis, a construção de edifícios para venda e a gestão de condomínios e outros empreendimentos imobiliários;

2. O exercício da actividade turística, designadamente a construção, aquisição, gestão e exploração de estabelecimentos hoteleiros e similares, condomínios e aldeamentos turísticos ou resorts e a promoção e organização de eventos e outras actividades destinadas ao lazer, à diversão e à prestação de serviços complementares a turistas;

3. O exercício da actividade de construção civil em terrenos próprios;

4. A importação de matéria-prima materiais e equipamentos destinados a ser usados nas actividades referidas em 1, 2 e 3 do presente artigo: e

5. A participação em outras sociedades, mesmo com objecto diferente ou reguladas por leis especiais, e em agrupamentos complementares de empresas.

**Artigo 4º**

**Capital social**

1. O capital social é de 19.000.000\$00 (dezanove milhões de escudos) representado por 1900 (mil novecentas) acções com o valor nominal de 10.000\$00 (dez mil escudos) cada:

2. Está integralmente subscrito pelos accionistas: (a) Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga, 285 (duzentas e oitenta e cinco) acções no valor nominal de 2.850.000\$00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil escudos) correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;

(b) Maria José Lima Veiga, 285 (duzentas e oitenta e cinco) acções no valor nominal de 2.850.000\$00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil escudos) correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social; (c) Lúcia Maria Lima Pires Ferreira, 266 (duzentos e sessenta e seis) acções no valor nominal de 2.660.000\$00 (dois milhões seiscentos e sessenta mil escudos) correspondente a 14% (catorze cento) do capital social; (d) Carlos Albertino Veiga, 266 (duzentos e sessenta e seis) acções no valor nominal de 2.660.000\$00 (dois milhões seiscentos e sessenta mil escudos) correspondente a 14% (catorze cento) do capital social; (e) José Tomás Lima Veiga, 266 (duzentos e sessenta e seis) acções no valor nominal de 2.660.000\$00 (dois milhões seiscentos e sessenta mil escudos) correspondente a 14% (catorze cento) do capital social; (f) Lisa de Fátima Lima Veiga, 266 (duzentos e sessenta e seis) acções no valor nominal de 2.660.000\$00 (dois milhões seiscentos e sessenta mil escudos) correspondente a 14% (catorze cento) do capital social; e (g) Paulo Jorge Lima Veiga, 266 (duzentos e sessenta e seis) acções no valor nominal de 2.660.000\$00 (dois milhões seiscentos e sessenta mil escudos) correspondente a 14% (catorze cento) do capital social.

3. Está integralmente realizado através da dação em pagamento dos imóveis abaixo descritos, que os accionistas Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga e Maria José Lima Veiga neste acto fazem em favor deles próprios e, conjuntamente, dos demais accionistas, pelos valores correspondentes ao capital subscrito por cada um

- a) Prédio rústico de sequeiro no sítio de Paria Abaixo, Mato Borges, concelho de São Domingos, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Nossa Senhora da Luz sob o número duzentos e vinte e quatro, confrontando do Norte com Manuel Lopes Afonso, do Sul com João Baptista Borges de Oliveira, do Leste com Sabina Afonso Freire e do Oeste com Gregório Furtado Mendonça, medindo duzentos ares que correspondem a vinte mil metros quadrados, com o rendimento colectável de dezassete mil escudos, a que corresponde o valor patrimonial de oitenta mil escudos, não descrito no registo predial;
- b) Prédio rústico de sequeiro, no sítio de Paria Abaixo, Travessa, concelho de São Domingos, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Nossa Senhora da Luz sob o número duzentos e vinte e cinco, confrontando do Norte com Manuel Lopes Afonso, do Sul e Leste com caminho e do Oeste com Bento Levy, medindo quatrocentos ares que correspondem a quarenta mil metros quadrados, com o rendimento colectável de dezassete mil escudos, a que corresponde o valor patrimonial de oitenta mil escudos, não descrito no registo predial;
- c) Prédio rústico de sequeiro, no sítio de Castelinho, concelho de São Domingos, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Nossa Senhora da Luz sob o número duzentos e vinte e sete, confrontando do Norte com Carolina Landim, do Sul com Isabel Freire Rodrigues, do Leste com caminho e do Oeste com rocha, medindo trinta ares que correspondem a três mil metros quadrados, com o rendimento colectável de dezassete mil escudos, a que corresponde o valor patrimonial de oitenta mil escudos, não descrito no registo predial;
- d) Prédio rústico de sequeiro e apaulado, no sítio de Paria Abaixo, Ponta Relénia, Fazenda de Lama, Travessa e Lebrão de Zimbrão, concelho de São Domingos, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Nossa Senhora da Luz sob o número oitocentos e oitenta e um, confrontando do Norte com herdeiros de Manuel Lopes Afonso, dezasseis herdeiros de Eugénia Afonso Freire, Jaime Soares de Carvalho, Maria Celeste da Cunha Paiva, Carolina Landim e Tomás da Veiga, do Sul com Ana Silves Ferreira Garcia, do Leste com estrada pública e do Oeste com alto do monte Castelinho, herdeiros de Tomásia Pereira Moreno e Carolina Landim, medindo seiscentos e setenta e nove ares que correspondem a sessenta e sete mil e novecentos metros quadrados, com o rendimento colectável de dezassete mil escudos, a que corresponde o valor patrimonial de oitenta mil escudos, não descrito no registo predial;
- e) Prédio rústico de sequeiro, no sítio de Figueira Muita, Milho Branco, concelho de São Domingos, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Nossa Senhora da Luz sob o número oitocentos e noventa e seis, confrontando do Norte com ribeira antiga, do Sul com ponta de Achada Garçote e com herdeiros de Gregório Freire Andrade, do Leste com Pedro Mendes e do Oeste com herdeiros de Manuel Mendes Monteiro e António Evangelista Silva, medindo trezentos e noventa e seis vírgula seis ares que correspondem a trinta e nove mil seiscentos e seis metros quadrados, com o rendimento colectável de dezassete mil escudos, a que corresponde o valor patrimonial de oitenta mil escudos, não descrito no registo predial;
- f) Uma terça parte do prédio anteriormente inscrito sob o número oitocentos e oitenta e quatro, no sítio de Figueira Muita, Milho Branco, concelho de São Domingos, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Nossa Senhora da Luz sob o número novecentos e um confrontando do Norte com a ribeira, do Sul e Oeste com António José d'Afonseca e do Leste com herdeiros de Maurício da Silva, com o rendimento colectável de dezassete mil escudos, a que corresponde o valor patrimonial de oitenta mil escudos, não descrito no registo predial;
- g) Quarenta ares, correspondentes a quatro mil metros quadrados, do prédio anteriormente inscrito sob o número oitocentos e oitenta e seis, no sítio de Baluarte, concelho de São Domingos, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Nossa Senhora da Luz sob o número novecentos e seis, confrontando do Norte com António José d'Afonseca, do Sul com António Evangelista Silva, do Leste com ribeira e António José d'Afonseca e do Oeste com estrada e Simão Mendes Gonçalves ou Joana Mendes Gonçalves, com o rendimento colectável de dezassete mil escudos, a que corresponde o valor patrimonial de oitenta mil escudos, não descrito no registo predial;
- h) Prédio urbano, situado na Prainha, construído de pedra e blocos, com argamassa de cimento e areia, as paredes pintadas a tinta de água interior e exteriormente, composto de uma sala de estar, uma de jantar, cozinha, escritório, varanda, três quartos de dormir, dois quartos de banho, uma despensa, quarto de empregada com casa de banho, cobertura de betão armado e telhas de fibrocimento, lambris das casas e cozinha de azulejos, pavimentos em tacos de madeira parquet e cimento, um pátio à frente e atrás com jardins e logradouro, com a área de seiscentos metros quadrados, confrontando por todos os lados com terrenos municipais, inscrito na matriz predial urbana de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia sob o número mil oitocentos e cinquenta e nove e descrito na Conservatória dos Registos da Praia sob o número dezassete mil trezentos e sessenta e três a folhas quatro do Livro B barra sessenta e dois, com o rendimento colectável de sessenta e três mil setecentos e cinquenta escudos a que corresponde o valor matricial de um milhão duzentos e setenta e cinco mil escudos;
- i) Fração "B" correspondente ao rés-do-chão e cave esquerdos do prédio urbano segundo andar situado na Avenida Amílcar Cabral, inscrito na matriz predial urbana de Nossa Senhora da Graça sob o número quatro mil e oito, descrito sob o número dezasseis mil quinhentos e oitenta e nove a folhas cento e noventa e três do Livro B barra cinquenta e nove na Conservatória dos Registos da Praia, constituído em regime de propriedade horizontal, conforme inscrição número treze mil oitocentos e vinte e um a folhas duas verso do Livro F barra vinte e um da mesma Conservatória, confrontando pelo Norte com beco e herdeiros de Salvador Frederico Hoppfer, pelo Sul com Germano Duarte Semedo, pelo Leste com Avenida Amílcar Cabral e pelo Oeste com rua do Pussich, compondo-se a fracção de um hall de entrada, sala ampla e casa de banho, com pavimento de mosaico hidráulico, e cave servindo de armazém e com a permilagem de nove vírgula quarenta e cinco a que corresponde o valor de dois milhões duzentos e oitenta e nove mil duzentos e sessenta e três escudos.

#### Artigo 5º

#### Acções

1. As acções podem ser nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, representadas por títulos podendo incorporar uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos ou mil acções, assinados por dois administradores.

2. Na alienação de acções a terceiro é necessário o consentimento da sociedade e os demais accionistas gozam do direito de preferência a exercer nos termos da lei.

3. É permitida a sua amortização, pelo valor nominal, com redução do capital social, nos casos de (a) falecimento do accionista, (b) arrolamento, penhora ou outro acto, diligência ou decisão judicial, ainda que cautelar, que, de algum modo, limite o pleno livre exercício dos respectivos direitos societários ou a posse e propriedade do respectivo titular: (c) falência ou insolvência do accionista. O valor da amortização deve ser disponibilizado até noventa dias depois da respectiva deliberação.

Artigo 6º

**Obrigações**

É autorizada a emissão de obrigações, nos termos da lei, por deliberação do conselho de administração e salvo o disposto no artigo quatrocentos e dois do Código de Empresas Comerciais

Artigo 7º

**Assembleia-geral**

A cada dez acções corresponde um voto;

Artigo 8º

**Administração**

1. A administração compete a um conselho de administração composto de três membros efectivos, entre eles um presidente, e um suplente, eleitos pela assembleia-geral, salvo o disposto no artigo 13º.

2. A sociedade vincula-se (a) pelas assinaturas conjuntas de dois administradores; (b) pela assinatura de um único administrador com delegação específica do conselho de administração para acto ou actos determinados: ou (c) pela assinatura de, mandatário legalmente constituído, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Artigo 9º

**Fiscalização**

1. A fiscalização compete a um fiscal único, auditor certificado, eleito por dois anos, pela assembleia-geral, que deve também designar fiscal suplente.

2. Sem prejuízo das competências legais do fiscal único, a assembleia-geral ou o conselho de administração poderão promover auditoria externa independente as contas sociais.

Artigo 10º

**Lucros**

É autorizada a distribuição de adiantamentos sobre lucros.

Artigo 11º

**Liquidação**

A assembleia-geral nomeia os liquidatários.

Artigo 12º

**Direito subsidiário**

Em tudo o que não esteja regulado no presente pacto social é aplicável a lei vigente em Cabo Verde, em especial o Código das Empresas Comerciais.

Artigo 13º

**Diversos**

Nomeação de titulares de cargos sociais: São, desde já nomeados para os cargos abaixo indicados, os seguintes accionistas

Conselho de Administração

- Presidente Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga;
- Membros efectivos: Carlos Albertino Veiga, José Tomás Lima Veiga
- Suplente: Paulo Jorge Lima Veiga

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 2 de Fevereiro de 2007. – O Conservador Notário, Subst, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(105)

**Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia 21 de Novembro de 2006, pela senhora Iolanda de Fátima Soares;
- d) Que ocupa cinco folhas numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1143/2006

Artº 10º, 1 .....	150\$00
Artº 10º, 2 .....	150\$00
Soma .....	300\$00

Diário:

IMP - Soma .....	330\$00
10% C.J. ....	30\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total .....	335\$00

São: (trezentos e trinta e cinco escudos)

**ACTA DE CONSTITUIÇÃO DA “TURISTIC EXPRESS, LIMITADA”**

Aos 20 dias do mês de Junho de 2006, reuniram-se na sede da empresa, Vila de Santa Maria - Ilha do Sal em Assembleia-geral Universal da sociedade por quotas denominada “TURISTIC EXPRESS LIMITADA”, pessoa colectiva com o capital social de 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos) encontrando-se realizado integralmente em depósito bancário, correspondendo às quotas pertencentes aos seguintes sócios:

- 1. Francisco António Soares, empresário, natural de Cabo Verde, de nacionalidade Holandesa, casado em regime de comunhão de bens com Adriana Maria Soares Dunant, portador do passaporte da União Europeia nº NK9013158 emitido em Holanda aos 9 de Maio de 2006, residente na Murdeira Village;
- 2. Iolanda de Fátima Soares, empresária, natural de São Nicolau — Cabo Verde, residente na Vila de Ribeira Brava — São Nicolau, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade nº 209080 de 31 de Março de 2004.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato da sociedade por quotas:

**ESTATUTO**

Artigo 1º

**(Constituição, denominação, duração)**

- 1. É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
- 2. A sociedade adopta a denominação de “TURISTIC EXPRESS, LIMITADA”.
- 3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

**(Sede e representação)**

A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

**(Objecto social)**

- 1. A Sociedade tem por objecto principal:
  - Transporte de passageiros;
  - Motoquad;

- Actividades turísticas e animação;
- Exploração de parque de campismo;
- Recreação turística;
- Representação.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares e afins, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

Artigo 4º

**(Capital social)**

1. O capital social de, 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos), e encontra-se realizado totalmente em dinheiro.

2. O capital social encontra-se dividido da seguinte forma correspondendo à soma da quota dos sócios:

- Francisco António Soares ..... 3.200.000\$00
- Iolanda de Fátima Soares..... 800.000\$00

3. A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá aumentar o seu capital social, bem como o número de sócios.

Artigo 5º

**(Participação)**

A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 6º

**(Sessão de quotas)**

1. A cedência de quotas entre os sócios é livre bastando apenas uma comunicação por escrito a sociedade.

2. A cedência de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com consentimento da sociedade, que se reserva já o direito de preferência.

Artigo 7º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade, dispensa de caução e com ou sem remuneração é conferida a um dos sócios, de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

2. À gerência são conferidos amplos poderes de gestão e de representação da sociedade em juízo ou fora dele, sem qualquer limitação que não lhe seja imposta pela lei, não podendo porém, confessar, desistir ou transigir sem autorização da assembleia-geral.

3. A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três do código das empresas comerciais vigente.

Artigo 8º

**(Da vinculação)**

1. A sociedade vincula-se pela assinatura de qualquer um dos sócios Supra designados.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, letras a favor ou quaisquer outros actos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que advirem para terceiros ou para a sociedade.

Artigo 9º

**(Da expulsão)**

O sócio que, reiteradamente viole as regras estatutárias ou deixar de cumprir as obrigações societárias, nomeadamente a não realização de prestações suplementares deliberadas em assembleia-geral ou agir contra os interesses da sociedade, denegrindo a sua imagem, ou ainda usar o seu nome para fins ilícitos, será expulso, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 10º

**(Prestação de serviços pelos sócios)**

Os sócios poderão prestar serviços à sociedade nos termos e condições definidos pela assembleia-geral.

Artigo 11º

**(Das reuniões)**

1. As reuniões da assembleia-geral são convocadas por qualquer um dos sócios, por carta registada e com avisos de recepção ou por telegrama, dirigindo aos outros sócios com antecedência mínima de 15 dias.

2. O sócio que não puder estar presente nas reuniões da assembleia-geral, fará representar-se por mandatário, com poderes especiais.

3. Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-la antes da sua eventual submissão ao tribunal competente.

Artigo 12º

**(Do ano social e da prestação de serviços)**

1. Ano social coincide como ano civil.

2. Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano, devendo ser apresentados e aprovados até trinta de Março do ano subsequente.

Artigo 13º

**(Lucros)**

Dos lucros líquidos de cada ano, será deduzido cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme a deliberação da assembleia-geral

Artigo 14º

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 15º

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme acordarem entre si.

Artigo 16º

**(Divergências)**

Havendo divergência entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, os mesmos não podem recorrer a decisão judicial, sem que, previamente, as tenham submetido a apreciação da assembleia-geral. Neste último elegem a foro competente o Tribunal do Sal.

Artigo 17º

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis cabo-verdianas, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limita, nomeadamente as do Código das Empresas Comerciais de Março de 1999.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 15 de Dezembro de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(106)

CERTIFICA

*Um* – Que a fotocópia apenas a esta certidão está conforme com os originais;

*Dois* – Que foi extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 48 e 49 do livro de notas para escrituras diversas nº 57;

*Três* – Que ocupa sete folhas que têm apostas o selo branco desta Conservatória e estão todas elas, numeradas e rubricadas por mim.

## CONTA Nº 734/2007

Emolumentos .....	150\$00
Cofre .....	15\$00
Selo acto .....	18\$00
Fotocópia .....	75\$00
Total .....	258\$00

São: (duzentos e cinquenta e oito escudos)

## CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

No dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete no Cartório Notarial de Segunda Classe do Sal, perante mim Lic: Fátima Andrade Monteiro, respectiva Notária, compareceram como outorgantes:

**PRIMEIRO:** Iolando Magno Lopes, solteiro maior, natural da ilha da Brava e S. Antão, que outorga na qualidade de mandatário da “TURIM, S.A, Sociedade Turística e Imobiliária”, com sede social na Murdeira - Ilha do Sal e capital social de 300.000.000\$00 (trezentos milhões de escudos), matriculada nesta Conservatória sob o número 93, NIF -200185764, residentes nesta ilha do Sal.

**SEGUNDO:** Amadeu Fortes Oliveira, solteiro, maior, natural da Ilha de Santo Antão, residente nesta Ilha do Sal, que outorga na qualidade de procurador de:

– José Augusto da Silva, de nacionalidade Cabo-verdiana, casado com Teresa Landim de Barros sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em França;

– Cesária Joana Évora, solteira, maior, natural e residente na Ilha de São Vicente.

Verifiquei: A identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal e directo, e as qualidades e os poderes do primeiro outorgantes pela exibição da Certidão comercial da referida sociedade e por Acta nº01/2006 do Conselho de Administração e do segundo por duas procurações que arquivo.

E pelos outorgantes nas formas representadas foi dito:

Que pela presente escritura constituem uma sociedade por quotas denominada “MURDEIRA CULTURAL LIMITADA”, com sede na Freguesia de Nossa Senhora das Dores — Ilha da Sal, NIF 252790332, com o capital social totalmente subscrito e realizado em vinte e cinco milhões de escudos, realizado pela integração na sociedade de dois tratos de terrenos:

I - Trato de terreno medindo 3.000m2 descrito na Conservatória dos Registos do Sal sob o nº 3.670 a folhas 83v do livro B - Dez, avaliado em nove milhões de escudos;

II - Trato de terreno medindo 2.190, 16m2, descrito na Conservatória dos registos do Sal sob o nº 3689 a folhas 95 do livro B - Dez, avaliado em seis milhões de escudos;

III - E o remanescente em dinheiro no valor de dez milhões de escudos, dividido em três quotas:

José Augusto da Silva, com uma quota no valor de 13.750.00\$00 (treze milhões setecentos e cinquenta mil escudos);

“TURIM, S.A” – Sociedade Turística e Imobiliária”, com uma quota no valor de 8.750.000.00 (oito milhões, setecentos e cinquenta escudos);

Cesária Joana Évora, com uma quota no valor de 2.500.000\$00. (dois milhões e quinhentos mil escudos).

E que se regerá pelos estatutos, documento complementar, elaborado nos termos do nº dois do Artigo setenta e oito do Código do Notariado, que expressamente declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Arquivo:

- Estatutos.
- Certificado de Admissibilidade de Firma nº 10759;
- Relatório elaborado nos termos do art. 130 do CEC;

– Publicação no *Boletim Oficial*;

– MOD;

– Duas Certidões Predial datadas de 18.09.2006 e 25.0L2007.

– Declaração bancária.

– Duas Procurações.

– Acta acima referida.

Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade da sociedade ora constituída liquidar o IUP, dentro de trinta dias após este acto.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS  
“MURDEIRA CULTURAL, LDA”

Aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro do ano dois mil e sete, pelas 8H30mn, reuniram, no Aldeamento Turístico da Murdeira, na ilha do Sal:

I - José Augusto da Silva, casado em regime de comunhão de adquiridos com Tereza Landim de Barros, empresário, natural de Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do Passaporte Nº J 024308, emitido em 7 de Fevereiro do ano de 2003, residente na cidade de Paris, França, representado pelo seu bastante procurador Amadeu Fortes Oliveira, Advogado;

II - A “TURIM — Sociedade Turística e Imobiliária - S.A “, com sede em Murdeira, Ilha do Sal, matriculada nos Registos Comerciais do Sal sob o Nº 93/960326, representada pelo Presidente Administrador Iolando Magno Lopes, que se encontra munido de Procuração bastante para o efeito, emitida pelo Conselho de Administração;

III - Cesária Joana Évora, solteira, de nacionalidade Cabo-verdiana, natural de Freguesia de Nossa Senhora da Luz, cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, portador do Bilhete de Identidade residente em Mindelo, representado pelo seu bastante procurador Amadeu Fortes Oliveira, Advogado.

E entre as supra-referidas partes foi celebrado o presente pacto social da sociedade denominada «MURDEIRA CULTURAL, Lda.», com sede no Aldeamento Turístico da Murdeira, com capital social de dezasseis milhões e quinhentos mil escudos, passando a reger-se pelo seguinte

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE «MURDEIRA CULTURAL, LDA»

## CAPÍTULO I

## Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

## (Denominação)

A Sociedade adopta a denominação «MURDEIRA CULTURAL, Lda.».

Artigo 2º

## (Sede e Delegações)

A Sociedade tem a sua sede no Aldeamento Turístico da Murdeira, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou estabelecimentos em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º

## (Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto a produção, realização e edição de produtos audio-visuais, bem assim como a produção e realização de eventos culturais, podendo proceder a importação dos produtos e equipamentos necessários ao indicado fim.

2. A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades dentro do mesmo ramo de actividade ou com objecto social afim ou complementar ao seu.

3. A sociedade ainda poderá exercer outras actividade complementares ao seu objecto principal, nomeadamente, restauração e hotelaria de suporte à suas actividades artísticas.

4. A sociedade poderá ainda participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades dentro do mesmo ramo de actividade ou com objecto social afim ou complementar ao seu.

5. A Sociedade não poderá obrigar-se em contratos, fianças, abonações, leiras a favor e outros documentos estranhos nos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advirem para sociedade.

#### Artigo 4º

##### (Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social, quotas e participação

#### Artigo 5º

##### (Capital social e participações)

1. O capital social é de 25.000.000\$00 (vinte e cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado, corresponde ao somatória das seguintes quotas:

I - Uma quota de 13.750.000\$00 (treze milhões e setecentos e cinquenta mil escudos), correspondendo a 55% do capital social, pertencente ao sócio José Augusto da Silva, realizado pela integração à sociedade do terreno Descrito na Conservatória dos Registos Prediais do Sal sob o Nº 3670, a folhas 83 Vº do Livro B-10º, medindo 3.000m2, com planta de localização em anexo, cujo valor foi avaliado em 9.000.000\$00 (nove milhões de escudos) acrescido de 4.750.000\$00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil escudos) em dinheiro depositados na conta bancária da sociedade;

II - Uma quota de 8.750.000\$00 (oito milhões, setecentos e cinquenta mil escudos), correspondendo a 35% do capital social, pertencente à sócia "TURIM – Sociedade Turística e Imobiliária - S.A" realizado pela integração à sociedade de do terreno do terreno Descrito na Conservatória dos Registos Prediais do SAL sob o Nº 3689, a folhas 95 do Livro B-10º, medindo 2.190,16m2, cujo valor foi avaliado em 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos), acrescido de 2.750.000\$00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil escudos) em dinheiro depositados na conta bancária da sociedade;

III - Uma quota de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), correspondendo a 10% do capital social, pertencente à sócia Cesária Joana Évora, realizado em dinheiro depositado na conta bancária da sociedade.

2. Os sócios participam nos lucros e nas perdas na proporção das suas quotas.

#### Artigo 6º

##### (Cessão de Quotas)

1. É livremente permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à Sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, e com reserva do direito de preferência aos outros sócios.

#### Artigo 7º

##### (Dissolução)

A Sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, em assembleia-geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for do direito.

#### CAPÍTULO III

##### Órgãos e Competência

#### Artigo 8º

##### (Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um concelho de gerência composto por três gerentes, a ser eleitos por uma maioria de dois terços do capital social;

2. Ficam desde já nomeados como Gerentes os seguintes membros para integrarem o Conselho de Gerência:

– Presidente - José Augusto da Silva, casado em regime de comunhão de adquiridos com a Sra. Teresa Maximiliana de Barros da Silva, de nacionalidade Cabo-verdiana, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, cidade da Praia, Ilha de Santiago, titular do Passaporte Nº J 024308, emitido em 07 de Fevereiro de 2003, pela Embaixada de Cabo Verde em Paris, residente em Paris, França;

– Vogal - Dinis Augusto Dias Fonseca, NIF nº 135472528, solteiro, portador do Bilhete de Identidade nº 185125, de 27 de Janeiro de 1999, passado pelo Arquivo de Identificação do Sal, Natural de Freguesia de São João Baptista, Ilha da Brava, residente em Murdeira, Ilha do Sal;

– Vogal - Amadeu Fortes Oliveira, NIF nº 109867904, solteiro, portador do B.I. nº 98679, de 9 de Maio de 2002, passado pelo Arquivo de Identificação do Sal, Natural de Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, Ilha de Santo Antão, residente em Murdeira, Ilha do Sal.

3. A qualquer momento, os gerentes poderão ser destituídos por vontade de pelo menos dois terços dos votos expressos.

#### Artigo 9º

##### (Forma de Obrigar)

1. A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois gerentes;

2. Todavia, o concelho de gerência poderá delegar, em um dos seus membros ou em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte dos seus poderes, nomeando-o Director-Geral, ficando, nesse caso, a sociedade obrigada pela assinatura do Director Geral, nos termos e nos limites dos poderes que lhe for conferido.

#### Artigo 10º

##### (Assembleia Geral)

A assembleia-geral é convocada por qualquer um dos gerentes, por sua própria iniciativa ou a pedido de qualquer um dos sócios, devendo a convocatória conter a ordem de trabalhos, o dia hora e local da reunião.

#### Artigo 11º

##### (Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Contas e distribuição de lucros

#### Artigo 12º

##### (Balanços e aprovação de contas)

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até ao dia vinte de Fevereiro e aprovadas pela assembleia-geral até trinta um de Março do ano imediato.

#### Artigo 13º

##### (Distribuição de lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, encargos, amortizações provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral, serão distribuídos pelo sócios, na proporção das respectivas quotas, não podendo ser levantados se não após deliberação expressa da assembleia-geral.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições finais

#### Artigo 14º

##### (Legislação subsidiária e foro competente)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 29 de Janeiro de 2007. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(107)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Porto Novo**

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNCISÃO OLIVEIRA

**EXTRACTO**

Certifico, para efeitos de publicação que no dia trinta de Outubro de dois mil e seis, foi constituída, nesta Conservatória e Cartório unia sociedade comercial, com a denominação de “ANTÓNIO MANUEL FLOR, CONSTRUÇÃO E OBRAS, Sociedade Unipessoal Limitada”, cujo pacto social é o seguinte:

**CONTA:**

Artº 11º 1).....	150\$00
C.R.N.....	15\$00
Impresso .....	5\$00
Soma .....	170\$00
Importa: (cento e setenta escudos)	

Reg. sob nº /2005.

**CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPESOAL POR QUOTAS**

António Manuel Flor, de nacionalidade Cabo-verdiana, solteiro, maior de idade, natural de Ribeira das Patas, Concelho do Porto Novo, residente na localidade de Ribeira das Patas, portador do Bilhete de Identidade nº 110994, emitido em 18 de Março de 2004, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil de Porto Novo, e por ele foi dito que pelo o presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

**Artigo 1º**

**(Sede e duração)**

1. A sociedade adopta a denominação “ANTÓNIO MANUEL FLOR, CONSTRUÇÃO E OBRAS, SOCIEDADE UNIPESOAL LDA”.
2. A sociedade tem a sua sede em Ribeira das Patas — Concelho do Porto Novo, Cabo Verde podendo, por decisão da Gerência abrir filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos.
3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 2º**

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto construção civil, obras públicas, estradas e redes viárias.

**Artigo 3º**

**(Capital Social)**

O capital social da sociedade é 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente realizado em dinheiro, pertencente a António Manuel Flor.

**Artigo 4º**

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabe activa e passivamente ao sócio único.
2. A gerência pode contratar ou designar por procuração terceiros com as devidas limitações, para prossecução das actividades discriminadas no número anterior.

**Artigo 5º**

**(Vinculação)**

1. A sociedade só se considera validamente obrigada em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente ou pessoa designada por ele.
2. A sociedade não se obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou em qualquer actos estranhos aos fins sociais, sob pena de infractor ser responsabilizado pelos prejuízos que causar a sociedade.

**Artigo 6º**

**(Balança e Resultados)**

Os balanços serão anuais e reporta-se ao trinta e um de Dezembro de cada ano.

**Artigo 7º**

**(Direito Subsidiário)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo, aos 9 de Novembro de 2006. — O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

(108)

**CONCAVE – Sociedade Caboverdiana de Construção, S.A.R.L.**

**Mesa da Assembleia-Geral**

**CONVOCATÓRIA**

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia-Geral da “CONCAVE — Sociedade Caboverdiana de Construção, SARL”, para se reunir, ordinariamente, na sua sede social sita na Zona Industrial de Tira — Chapéu, Praia, Ilha de Santiago, pelas 16 horas do dia 20 de Fevereiro de 2007, com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciação e aprovação ou modificação do Relatório, Balanço e Contas referentes ao exercício de 2006;
2. Deliberação sobre a proposta de aplicação de Resultados;
3. Apreciação da gestão da sociedade.

Mesa da Assembleia-Geral da CONCAVE – Sociedade Caboverdiana de Construção, S.A.R.L, na Praia, aos 30 de Janeiro de 2007. – A Presidente, *Vanda Carla Nazário Cruz*.

(109)

**SIMAT – Sociedade de Importação e Comercialização de Materiais de Construção, Lda.**

**Conselho de Gerência**

**CONVOCATÓRIA**

São convocados os sócios da “SIMAT – Sociedade de Importação e Comercialização de Materiais de Construção, Lda.”, para se reunirem em Assembleia-Geral, na sua sede social, na Zona Industrial de Tira-Chapéu, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, pelas 18 horas do dia 20 de Fevereiro de 2007, com a seguinte ordem do dia:

1. Discussão e aprovação ou modificação do Relatório, Balanço e Contas referentes ao exercício de 2006;
2. Deliberação sobre a proposta de aplicação de Resultados.

Conselho de Gerência da SIMAT – Sociedade de Importação e Comercialização de Materiais de Construção, Lda, na Praia, aos 30 de Janeiro de 2007. O Presidente, *J. Aureliano D. Ramos*.

(110)

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiros são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

#### ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00	I Série .....	11.237\$00 8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00 6.265\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00	III Série .....	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTA NÚMERO — 270\$00**